



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 71/2023

PROCESSO: Nº 27/2025

DATA: 11/02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVANDRO PERETTI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Avenida Severiano de Almeida, nº 353, Sala 105, Centro, na cidade de Getúlio Vargas/RS, inscrita n CNPJ sob o nº 31.552.271/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **Evandro Peretti**, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.415.880-09 e portador do RG nº 9095372034, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, MONTAGEM E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DE CORRIDA DE TRILHA E CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de evento esportivo de corrida e caminhada, compreendendo: Organização geral do evento contendo condições mínimas: sistema de cronometragem (cronometragem, numeral de peito com chipagem), disponibilização da	UN	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

<p>classificação do atleta, locução especializada em corrida, estruturas de sonorização e backdrop, Kit atleta individual contendo garrafa de água e camiseta personalizadas de acordo com o número de inscritos, seguro do atleta, pontos de hidratação e alimentação, guia para caminhada, medalhas para todos os inscritos, medalhas e troféus para categorias feminino e masculina (Premiação mínima, troféu e medalhas 1º ao 3º colocado Geral, Premiação por categoria separadas, contendo no mínimo 5 categorias em cada faixa de quilometragem, – 1º ao 5º colocado. Distância dos percursos: curto (min 5 km), médio (10 a 15km), longo (20 a 25 km). Responsabilidades: mapeamento e sinalização do percurso em trilhas, organização geral e premiações do evento. Design gráfico para redes sociais e impressos, gestão de mídias sociais, planejamento e estratégia de inscrições, suporte multicanal ao atleta (Whatsapp, telefone, e-mail. Instagram, direct), organização e gestão técnica, planejamento do percurso, planejamento de pontos de apoio, demarcação e sinalização do percurso, planejamento e organização de staff, confecção de ofícios e protocolos, elaboração de ofícios e mapas para disponibilizar aos órgãos públicos, (Brigada Milita, Bombeiros, SAMU) condução do evento, gestão do evento até 15 dias. Evento deverá acontecer em fevereiro de 2025, com largada no CTG Gaudérios do Rodeio – Rodeio Bonito/RS.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de consumo das quantidades pretendidas, prazos de execução/entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

4.4. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização, gestão, montagem e realização do evento esportivo de corrida de trilha e caminhada, previsto para acontecer no dia 23 de fevereiro de 2025, no Município de Rodeio Bonito/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O presente contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Helifer Capra**, Assessor de esportes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Fornecer as informações referentes a Roteiros Extras, para o transporte dos Estudantes;
- III. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Para a fiel observância e perfeita execução do objeto de contratação, a empresa deverá manter nos locais de prestação dos serviços, pessoal técnico habilitado e obrigará-se a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento do objeto.
- 8.2 Nos preços contratados deverão estar inclusos os custos de transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos e estruturas contempladas na proposta orçamentária, assim como todo e quaisquer acessórios e componentes secundários, tais como cabeados, fios, extensões, plugs, adaptadores e correlatos, necessários às montagens e funcionamento destes, assim como todo e quaisquer custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, encargos de pessoal e fiscais.
- 8.3 Todas as artes de divulgação e impressão em material do evento deverão ser pré-aprovadas pelo Município, sendo obrigatório a presença do logo/brasão do Município.
- 8.4 Todas as estruturas e sistemas solicitados deverão estar instalados e prontos para funcionamento com no mínimo 60 minutos de antecedência ao início do evento ou em prazo superior quando necessário e solicitado pelo Município.
- 8.5 Será de responsabilidade da empresa inspecionar as instalações para garantir que tudo esteja funcionando de forma otimizada e sem riscos de falhas antes da entrega. Eventuais ajustes ou intervenções preventivas devem ser realizados antes do início oficial do evento.
- 8.6 É obrigatório a presença de profissionais técnicos da CONTRATADA para operar os equipamentos, estruturas e organização durante a realização do evento e em quantidades adequadas.
- 8.7 Os serviços deverão ser bem executados, de forma eficiente e conforme normas técnicas e normas de segurança aplicáveis, devendo ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como às Normas de Segurança no Trabalho.
- 8.8 Todo e qualquer material a ser aplicado na execução dos serviços poderá ser submetido à prévia aprovação pela Fiscalização, podendo a mesma aprovar ou rejeitar o material em todo ou em parte.
- 8.9 A empresa deve priorizar o uso de materiais sustentáveis e recicláveis, de baixo consumo energético, estruturas reutilizáveis e fabricados com materiais ecologicamente corretos.
- 8.10 A empresa deverá manter nos locais de prestação, somente pessoal capacitado para o bom andamento dos serviços. Qualquer elemento pertencente à empresa que, a critério da Fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação formal.
- 8.11 Durante todo o período de realização do evento, a empresa manterá a disposição uma equipe de manutenção para resolver prontamente qualquer problema que possa surgir, como falhas ou danos estruturais.
- 8.12 A empresa deverá apresentar Relatório de Entrega de Atividades, conforme a conclusão do evento. Informando neste relatório as atividades realizadas, contendo explicações de eventuais intervenções executadas, bem como descrições e registros de todo o processo efetuado. Tópicos mínimos a constar no relatório:
- Descrição dos serviços realizados;
 - Relação de materiais empregados;
 - Registros que comprovem a execução dos serviços e emprego dos materiais;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

Turismo – R\$ 12.000,00:

PA: 2066 / 33.90.39.79.00.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional / RV – 001

PA: 2066 / 33.90.39.99.06.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica não especificados anteriormente / RV – 001

Esporte – R\$ 18.000,00:

PA: 2037 / 33.90.39.79.00.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional / RV – 001

PA: 2037 / 33.90.39.99.06.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica não especificados anteriormente / RV – 001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 11 de fevereiro de 2025



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

EVANDRO PERETTI
CNPJ: 31.552.271/0001-83
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Helifer Capra
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423